



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**RESOLUÇÃO TRE/AM n. 010/2009**  
**(22.09.2009)**

Institui o Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas e dá outras providências.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, no uso de atribuições legais e regimentais, conforme preceitua o art. 17, XIX, do seu Regimento Interno, e,

**CONSIDERANDO** a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º, da Lei Federal n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e o atendimento às exigências contidas no art. 154, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei Federal n. 11.280, de 15 de fevereiro de 2006;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se atingir os objetivos constantes do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, no que tange à razoável duração dos processos e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, em consonância com os princípios constitucionais da publicidade, da eficiência e da economicidade dos atos processuais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de um meio eficaz de divulgação oficial de seus atos judiciais e administrativos;

**CONSIDERANDO** os recursos de tecnologia da informação de que dispõe este Tribunal;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Instituir o Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas como meio oficial para a publicação dos atos judiciais, administrativos e das comunicações em geral deste Tribunal e das Zonas Eleitorais.

§ 1º - O Diário de Justiça Eletrônico substituirá a versão impressa das publicações oficiais.

§ 2º - Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão realizadas, também, no formato impresso, nos órgãos de imprensa oficiais e/ou em jornais de grande circulação.

§ 3º - A publicação eletrônica não substituirá a intimação ou vista pessoal quando lei ou determinação judicial assim o exigir.

**Art. 2º** O Diário de Justiça Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, sem custos, no portal do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, no endereço eletrônico “www.tre-am.jus.br”, sendo disponibilizado para impressão por parte do interessado.

§ 1º - Será utilizado sistema desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, o qual será administrado pela Secretaria de Tecnologia da Informação – STI deste Tribunal.

§ 2º - As edições do Diário de Justiça Eletrônico serão necessariamente certificadas digitalmente por autoridade certificadora integrante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, visando atender aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**Art. 3º** As edições do Diário de Justiça Eletrônico terão periodicidade diária, disponibilizadas a partir das 8h, e somente serão veiculadas nos dias em que houver expediente no Tribunal.

§ 1º - Na hipótese de relevante interesse para a Administração Pública, a Presidência poderá autorizar, excepcionalmente, edição extraordinária do Diário de Justiça Eletrônico.

§ 2º - Poderá ocorrer publicação em edição extraordinária durante o período compreendido entre 20 de dezembro e 06 de janeiro (art. 62, da Lei n. 5.010, de 30.05.1966).

§ 3º - A publicação de atos processuais praticados durante o período eleitoral obedecerá aos critérios disciplinados em legislação específica.

**Art. 4º** Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário de Justiça Eletrônico.

§ 1º - Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º - Na hipótese dos parágrafos segundo e terceiro do artigo primeiro, desta Resolução, os prazos processuais serão contados com base na publicação impressa ou tendo em conta a intimação pessoal.

**Art. 5º** A gestão da publicação dos atos judiciais e administrativos do Tribunal e sua guarda permanente caberão a Secretaria Judiciária.

**Art. 6º** A responsabilidade pelo conteúdo do documento remetido à publicação é da unidade que o produziu, o qual deverá ser enviado na formatação exigida pelo sistema.

**Art. 7º** Os atos publicados no Diário de Justiça Eletrônico não poderão sofrer quaisquer alterações, supressões ou ajustes.

Parágrafo único – Havendo necessidade de alteração de matéria já veiculada, a correção somente será permitida para edição subsequente do Diário de Justiça Eletrônico.

**Art. 8º** Em caso de ocorrência de problemas técnicos no Tribunal, que inviabilizem, por mais de 4 (quatro) horas, contínuas ou intercaladas, no período das 12 (doze) às 19 (dezenove) horas, a disponibilidade de acesso ao Diário de Justiça Eletrônico, a edição deverá ser invalidada por meio de ato próprio do Presidente do Tribunal.

Parágrafo único – Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, os atos serão publicados automaticamente na edição subsequente.

**Art. 9º** As situações omissas ou excepcionais serão resolvidas pela Presidência, pela Corregedoria Regional ou pela Direção Geral, conforme o caso.

**Art. 10.** Esta resolução entrará em vigor em 03 de novembro de 2009, devendo ser publicada pelo período de 30 dias no Diário da Justiça do Estado e no sítio eletrônico deste Tribunal.

**SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 22 de setembro de 2009.**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Estiveram presentes: Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**, Presidente; Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**, Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral; Dr. **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**, Juiz de Direito, em substituição; Dra. **JOANA DOS SANTOS MEIRELLES**, Juíza de Direito; Dr. **MÁRIO AUGUSTO MARQUES DA COSTA**, Juiz Jurista; Dr. **FRANCISCO MACIEL DO NASCIMENTO**, Juiz Jurista; Dr. **MÁRCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**, Juiz Federal, em substituição; Dr. **EDMILSON DA COSTA BARREIROS JÚNIOR**, Procurador Regional Eleitoral.